

ATA N.º 3/2012**Data da reunião ordinária: 06-02-2012****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 09:30 horas****Términus da reunião: 11:25 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

Carlos Alexandre Zagalo Gouveia
Paula Maria da Costa Pereira
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde
Henrique da Cunha Pereira
Carlos Manuel Godinho Matias
Kelly Patrícia Rodrigues Carvalho da Silva

Outras Pessoas:**Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria: 03-02-2012****Operações Orçamentais: 1.226.359,25****Operações não Orçamentais: 213.101,29**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Não houve intervenção do público.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

- De acordo com o art.º 9.º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

1 – EXMO. PRESIDENTE

a) Entregou aos Srs. Vereadores um levantamento das viaturas abandonadas na via pública, que vai sendo atualizado pelos serviços.

b) Esteve no Ministério da Administração Interna, tendo sido esclarecido que existem verbas e está sensível à construção da nova esquadra da PSP. Aguarda informações a todo momento.

c) Que o Eng.º António Laranjo, lhe enviou um ofício sobre alguns assuntos que estão a ser resolvidos pela REFER:

- Estacionamento junto à Estação – vai tentar encontrar uma solução junto da empresa que está concessionada no Entroncamento;

- Disponibilizou o edifício ao lado da Estação para instalação futuramente, se possível, da Loja do Cidadão;

- Cedência de moradias junto à estação para desenvolvimento de um projeto sobre turismo habitacional, promovido pelo Museu Nacional Ferroviário e com a colaboração da Câmara Municipal;

- Escola Camões – poderá ser utilizada como equipamento cultural (biblioteca) ou de ensino.

- Melhoria das condições de acesso a Nascente à passagem pedonal, o processo encontra-se na fase final da adjudicação;

- Melhoria das condições de segurança, no atravessamento das linhas, já foram realizados diversos trabalhos previstos e estão em curso os procedimentos contratuais para os que faltam, nomeadamente a instalação da nova passagem superior, bem como a demolição das atuais instalações sanitárias e construção de novas no edifício da estação.

2 – VICE-PRESIDENTE SR.ª PAULA COSTA

Referiu acerca de uma reunião efetuada no dia 31 de janeiro, da autarquia com as associações do concelho, de modo a colaborarem nas atividades da agenda cultural.

3 - VEREADOR SR. CARLOS MATIAS

a) Congratulou-se com a comunicação existente entre a Câmara e a REFER, para a resolução de alguns assuntos.

b) Apresentou as seguintes questões:

«Em primeiro lugar, gostaria de abordar o assunto trazido ao debate público pelo antigo vice-presidente da Câmara, Dr. João Fanha Vieira, o da construção de um novo edifício para a escola Dr. Ruy de Andrade.

Esclareço desde já que não me interessam as motivações que terão levado a que esta questão surgisse agora, fora do prazo e do contexto em que esse debate deveria ter sido tratado.

O certo é que as intervenções que reabriram o tema, bem como os desenvolvimentos e respostas que posteriormente vieram a ter, obrigam-nos a um comentário clarificador.

Em primeiro lugar é nosso entendimento que, até agora, não houve nenhuma violação da Carta Educativa. Foi entendido que seria mais vantajoso construir um novo edifício para a Escola Dr. Ruy de Andrade, em vez de manter e reparar o ainda existente, degradado e a precisar de intervenção profunda.

Portanto, fizemos bem quando, por unanimidade, decidimos avançar com esse processo, pese embora a imposição de transferência de competências que, em troca, fomos obrigados a receber da parte do Ministério da Educação.

Portanto, com a construção de um novo edifício para uma escola já existente, a Carta Educativa --- importante documento prospetivo e de planeamento --- foi respeitada e mantém-se em vigor.

E, para o Bloco de Esquerda, assim deve continuar, exista ou não da parte do Ministério da Educação pouca receptividade à construção da Escola Básica Integrada da Zona Norte. Uma escola que, na opinião bem informada do Dr. João Fanha, estará em causa.

Esta nova escola na zona norte está prevista (e bem prevista) na Carta Educativa e, portanto, tem de ser construída. O facto de, para já, se ir construir um novo edifício para a Escola Dr. Ruy de Andrade não pode servir como justificação ou contrapartida para o abandono da Escola Básica Integrada na zona norte --- *uma peça essencial no conjunto da oferta pública educativa na nossa cidade.*

Os receios da parte do Dr. João Fanha de que tal possa vir a acontecer servem-nos de alerta e levamo-los muito a sério: afinal, ele conhece bem o andar da carruagem, pois andou nela por muito tempo...

A monitorização que esteve a ser feita da atual carta educativa só pode concluir pela necessidade da escola na zona norte. Se há nova realidade a que ela tenha de se conformar é a de continuidade do crescimento da nossa cidade, com a necessidade da nova escola.

Em resumo, continuamos a defender a execução da Carta Educativa que aprovámos, *com todas as consequências que daí decorrem.* E se o município tem cumprido a sua parte na respetiva execução, também o governo central tem de ser chamado ao cumprimento da sua parte, construindo uma nova Escola Básica Integrada na zona norte.

Uma decisão em contrário poderá lançar o caos na rede escolar pública e compromete o futuro das novas gerações. Não o aceitamos.»

c) Queremos agora registar, mais uma vez, os aumentos das assinaturas dos comboios entre o Entroncamento e Lisboa. Reconheço que, de tão repetitiva, as referências que regularmente aqui trago aos aumentos do transporte ferroviário

possam parecer entediadas. Mas mal estaremos nós quando a injustiça e o absurdo, apesar de tão repetidos, passarem a ser considerados normais e arrumados com um simples encolher de ombros.

Atualizo então as contas a roubo que, de há anos para cá, é perpetrado contra os regulares utentes dos comboios, entre Lisboa e Entroncamento. Na sua maior parte, como todos sabemos, estes comboios são utilizados por trabalhadores, em movimentos pendulares de e para a capital. O gasto em transportes é abatido necessariamente aos seus rendimentos de trabalho. Cada vez que aumentam os transportes, reduz-se o orçamento das famílias. Isto é, de fato os trabalhadores passam a ganhar menos.

Em Fevereiro de 2003, primeiro ano de que disponho de dados, a assinatura para St.^a Apolónia custava 107,21 euros. Em 2008, ao preço da assinatura para S^a Apolónia, já então em 166,50 euros, juntou-se a obrigatoriedade de adquirir o passe urbano para a Grande Lisboa --- mais 29 euros.

Agora, a assinatura mensal, entre Lisboa e o Entroncamento já vai em 209,05 euros.

Em nove anos, a assinatura mensal do comboio subiu 109%, mais de 12% ao ano. Estes aumentos de preços são um roubo. Não têm nada a ver com a inflação (passada ou esperada) nem com aumentos nos rendimentos dos utentes.

Estes aumentos brutais nos aumentos do preço dos transportes ferroviários têm afinal a ver com quê?

Têm basicamente a ver com os juros bancários perfeitamente extorsionários, cobrados pelos bancos à CP.

À custa dos enormes preços cobrados aos passageiros e do encerramento de linhas e serviços essenciais às populações, este ano a CP conta ter lucros operacionais (sem os encargos financeiros) pela primeira vez na sua história (48 milhões de euros). Deve ser caso único na Europa. Mas, apesar deste saldo operacional positivo, o saldo da empresa continua muito negativo, atingindo este ano os 270 milhões de euros.

Isto é: basicamente, os passageiros dos comboios andam a pagar as receitas dos bancos credores da CP. Como os prejuízos se acumulam, numa dívida virtualmente impagável, é de temer o pior. Como os abutres exigem sempre mais alimento, é de recear a tentação de aplicar novos aumentos de preços.

No plano local, isto está a ter consequências de dois tipos.

Por um lado, como já referi, há uma pauperização crescente dos trabalhadores que têm de utilizar os comboios, com reflexos nas suas vidas pessoais e na própria economia da cidade.

Por outro, muitos começam a deitar contas à vida e mudam para localidades mais próximas de Lisboa, menos penalizadoras em termos de transporte. Isto já é hoje um facto sensível. Os comboios andam com muito menos passageiros.

Por este motivo, com a capital de fato mais longe do Entroncamento, a nossa cidade tende a perder habitantes. O futuro nos dirá onde nos levam estas políticas absurdas e injustas.

Para já, deixo vincada a minha solidariedade para com as vítimas deste assalto.»

3 – VEREADOR SR. ALEXANDRE ZAGALO

Manifestou o seu desagrado pela forma como foi abordado na comunicação social pelo antigo Vice-Presidente da Câmara, o assunto sobre a construção da nova escola Dr. Ruy d' Andrade.

Sobre as questões colocadas, O Exmo. Presidente referiu o seguinte:

Acerca da construção da nova escola Dr. Ruy d'Andrade, que esta não viola a Carta Educativa, a sua principal preocupação, foi saber os custos da remodelação da escola e a construção de uma nova, acima de tudo pretende-se dar a máxima segurança aos alunos.

Marcou hoje uma reunião pelas 11.30 horas, da Câmara com a Direção da Escola para falar sobre este assunto.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

LEITURA E APROVAÇÃO DE ATA

- Foi presente a ata da reunião de 16 de janeiro de 2012, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual depois de lida e corrigida, foi aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador Sr. Henrique da Cunha Pereira, por não ter estado presente na mesma, e assinada por todos os presentes.

SERVIÇO DE ÁGUAS

46 – AMEGA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA – QUOTIZAÇÃO DE 2012

- Circular n.º 232/11, de 11 de dezembro, da AMEGA – Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água, a enviar o “Mapa das Participações dos Municípios para o ano económico de 2012 – Avaliação do Valor das Quotas”, que integrou as Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2012 e aprovado pelo Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal da AMEGA, em 29 de Novembro e 22 de dezembro de 2011, respetivamente.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a cessação da condição de Associado da AMEGA – Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

CLUBES ASSOC. DESPORT. CULTURAIS DO ENTR.º

886 – ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA E CULTURAL DO ENTRONCAMENTO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE RUÍDO E OUTRAS

- Ofício n.º 7/2012, de 16 de Janeiro, da Associação Filarmónica do Entroncamento, a solicitar a isenção do pagamento das taxas das licenças de recinto improvisado e ruído, para a realização da Noite de Fados, no dia 21 de janeiro, no Pavilhão Gimnodesportivo.

Sobre este assunto, o Exmo. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Deferido de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei 169/99 de 18/09 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos Serviços. Aos serviços para procedimento. À REUNIÃO de CÂMARA para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

REGULAMENTOS E NORMAS MUNICIPAIS

14509 – ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE PARA 2011 – RECLAMAÇÃO

- Na sequência de um ofício da Provedoria de Justiça sobre uma reclamação apresentada pela Firma Scripsi - Contabilidade, Lda., devido não ter sido

reembolsada das taxas de publicidade, dado a sua Sede não ser no Concelho do Entroncamento, foi presente a seguinte informação dos Serviços Jurídicos:

«1 - Atenta a proposta da Provedoria de Justiça, deverá a Assembleia Municipal do Entroncamento, corrigir a sua deliberação de 24/02/2011, efetuada na sequência da proposta camarária, deliberação de 17/01/2011, de forma a abranger no universo de sujeitos passivos isentos do pagamento das taxas e licenças ali indicadas todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica, com estabelecimento estável no Concelho do Entroncamento, independentemente da localização da sua sede. 2 - Na sequência dessa correção, restituição do valor das Taxas pagas pela sociedade Reclamante. 3 - Atenta a deliberação de 28/12/2011 da Assembleia Municipal, relativa ao mesmo assunto e tomada na sequência da proposta camarária, deliberação de 12/12/2011 e tendo em conta que os fundamentos são idênticos, sugeria-se igualmente a correção referida no ponto 1 desta informação.»

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Evidentemente, votarei a favor das alterações propostas, até porque se trata de adotar a resolução que eu propus em 17 de janeiro do ano passado.

Nessa altura, recordei, propus que houvesse isenção de todas as taxas previstas pela tabela do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano --- de todas as taxas, a todas as empresas ou empresários em nome individual, com a faturação anual inferior 250 mil euros, independentemente do local em que estão sedeados.

Defendi e defendo que “se há pequenas empresas que operam no nosso concelho e aqui criam postos de trabalho, devem ser apoiadas. O tecido económico faz-se destas interações e deve ser apoiado quem investe no Entroncamento, mesmo que mantenha a sua sede fora do concelho.”

Infelizmente, na altura, a minha proposta só contou com o meu voto favorável, sendo aprovada a proposta alternativa apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, não considero as taxas sobre ocupação da via pública e limitando as isenções às empresas e empresários com sede no Entroncamento.

No que se refere à questão de ter ou não sede no Entroncamento para aplicar as isenções (assunto que agora analisamos), a Provedoria de Justiça fez avaliação idêntica à minha, a dada altura ofício que agora nos enviou, na análise a uma reclamação recebida.

Trata-se, nesse ponto, de uma avaliação política que creio caber aos políticos. Ora os políticos decidiram em sentido contrário --- em minha opinião decidiram mal, mas decidiram --- a tenho alguma dificuldade em acolher esta incursão do poder judicial numa área que creio reservada a outras instâncias.

Aliás, talvez por não ser um especialista em direito (muito longe disso), também me parece duvidoso que ao só isentar empresas ou empresários em nome individual com sede no nosso concelho se viole o princípio da igualdade. Afinal aplicam-se medidas diferentes ao que é diferente. Mas, adiante.

Por mim e por razões de ordem estritamente política, mantenho a minha posição de há um ano e penso que devemos alterar a decisão então tomada no sentido de alargar as isenções aprovadas a todas as empresas que preencham os critérios apresentados, mas não considerando aí a localização da sede.

Às vezes, escreve-se direito por linhas tortas. Parece-me ser este o caso.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com a informação prestada, deliberou por unanimidade, corrigir a sua deliberação de 17/01/2011, de forma a

abranger no universo de sujeitos passivos isentos do pagamento das taxas e licenças ali indicadas todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica, com estabelecimento estável no Concelho do Entroncamento, independentemente da localização da sua sede.

- Mais deliberou remeter à sanção da Assembleia Municipal.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

461 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – 2012

- Do Vereador Sr. Carlos Matias, foi presente a proposta que a seguir se transcreve, no seguimento da deliberação de 12/12/2011, sobre a isenção do pagamento de taxas de licenças de publicidade e ocupação do espaço público com publicidade, requeridas por empresas e empresários em nome individual, no ano de 2012:

A SABER:

«Em 2009, ano em que já se verificavam nos pequenos negócios da cidade os efeitos da crise económica espoletada no ano anterior, a Câmara Municipal do Entroncamento, decidiu isentar do pagamento de taxas relativas às licenças incluídas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano as empresas e os empresários em nome individual que, comprovadamente, tivessem no ano anterior obtido um volume de faturação inferior a 250 mil euros.

Tratou-se de um apoio muito significativo para a maioria dos estabelecimentos comerciais da cidade.

Nos dois anos seguintes, 2010 e 2011, esses apoios foram sendo progressivamente restringidos, limitados às taxas que incidem sobre a afixação de publicidade e às empresas com sede no nosso concelho.

No entanto, a crise económica tem vindo a agravar-se substancialmente, com forte redução do poder de compra dos consumidores. Tem atingido sobretudo o comércio tradicional e levado ao encerramento de pequenos negócios.

Aliás, em consequência destes problemas, têm também vindo a decrescer a receita de várias taxas cobradas pelo município, essenciais à prestação de serviços à comunidade.

Ainda assim, em período de maiores dificuldades, cabe ao município fazer um maior esforço de apoio à economia local. Apesar de muito assente em microempresas e empresas familiares é gerador de significativo número de postos de trabalho.

Assim, em complemento à deliberação de 12 de dezembro de 2011, a Câmara Municipal do Entroncamento decide, para 2012:

- reduzir em 50% o pagamento de taxas relativas às licenças de ocupação do espaço público com mobiliário urbano às empresas e empresários em nome individual que tenham tido em 2011 um volume de negócios (vendas de mercadorias, produtos e prestação de serviços) inferior a 250 mil euros;

- alargar as isenções concedidas em 12 de dezembro de 2011 a todas as empresas geradoras de postos de trabalho no nosso concelho, desde que preencham as restantes condições fixadas na referida reunião, nomeadamente, as relativas ao volume de faturação.

Até 31 de Julho de 2012, as empresas e empresários em nome individual deverão fazer prova dos factos que os habilitem a isenções, na Secção de Licenças e Taxas do Município, mediante requerimento, ao qual será anexa cópia de declaração IES/2011 ou IRS 2011, consoante se trate de empresas ou individuais.»

- A Câmara, tudo visto e discutido, deliberou, por unanimidade, analisar este assunto em próxima reunião.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

16170 – ZONA A – ALTERAÇÃO DAS TAXAS DE ESTACIONAMENTO CONCESSIONADO

- Na sequência da deliberação de 16 de Janeiro findo, foi presente a seguinte informação da Dr.^a Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos sobre a Concessão de Instalação, Exploração e Manutenção dos Lugares de Estacionamento Taxado na Via Pública através de Parcometros:

«1 – Por referência ao próprio princípio constitucional da não retroatividade da Lei Fiscal, estabelecida no n.º 3 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa e ainda em específico, do princípio da publicidade a que está subjacente a criação das taxas nos municípios (n.º 2 do artigo 15.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro), assim como as regras para a sua devida atualização, em meu entendimento, não poderá ser deferido o pedido formulado na parte em que solicita que a alteração produza os seus efeitos a 10 de Fevereiro de 2011.

2 – Quanto à atualização propriamente dita, a sua previsão encontra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal publicado no Diário da República II Série, de 26 de Janeiro de 2007, prevendo-se uma atualização de cinco em cinco anos.

Com a aprovação pela Assembleia Municipal das alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada e aprovação das Taxas respectivas, não foi tomada em consideração essa atualização, pelo que, se assim o entender, a Câmara Municipal poderá deliberar propor à Assembleia Municipal a fixação de novas taxas, conforme informação anteriormente apresentada.»

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Como disse na anterior reunião, creio que as mudanças introduzidas na tabela e já aprovadas pela Assembleia Municipal devem esgotar, para já, as alterações na tabela de taxas de estacionamento à superfície.

Como recorda a Dr.^a Fátima Rosa no parecer que nos foi remetido, “com a aprovação pela Assembleia Municipal das alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada e aprovação das Taxas respectivas, não foi tomada em consideração essa atualização (prevista pelo Regulamento, acrescento eu), pelo que, se assim o entender, a Câmara Municipal poderá deliberar propor à Assembleia Municipal a fixação de novas taxas, conforme informação anteriormente apresentada.

Ou seja: poderá deliberar propor... ou não.

Ora os preços recentemente aprovados pela Assembleia Municipal --- sem que, na altura, falasse em novas “atualizações” a curtíssimo prazo --- já oneram

suficientemente quem pretende estacionar. E, repito, “no quadro atual, o seu agravamento irá ter repercussões muito negativas na situação do comércio local, já muito debilitado e com estabelecimentos a encerrar uns atrás dos outros.”

Portanto, volto a dizer: se o Regulamento e respetivos anexos obrigam a rever agora as taxas do estacionamento, alteremos antes as disposições regulamentares que o impõem, em vez de aumentar as taxas.

Agora, aumentos sobre aumentos é que não e portanto não aprovarei novo aumento de taxas.»

- Os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo e Henrique Cunha, fizeram a seguinte declaração:

«A nossa posição coincide com a informação da Dr.^a Fátima Rosa, no sentido de que esta deliberação terá como objetivo propor à Assembleia Municipal a fixação de novas taxas, uma vez que na altura da aprovação pela Assembleia Municipal das alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada, não foi tomada em consideração a atualização prevista no n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por maioria, aprovar a atualização das taxas de estacionamento concessionado – Zona A e enviar à aprovação da Assembleia Municipal.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. João Canaverde, Kelly Silva, Vice-Presidente Paula Costa e Exmo. Presidente.

- Votou contra o Vereador Sr. Carlos Matias; e

- Abstiveram-se os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo e Henrique Cunha.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1199 – REGULAMENTO MUNICIPAL DA VENDA AMBULANTE; REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS; REGULAMENTO MUNICIPAL DE AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO; E REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS NÃO URBANÍSTICAS – INFORMAÇÃO GERAL SOBRE ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

- Da Técnica Superior – Dr.^a Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos, foi presente a informação que a seguir se transcreve, acompanhada dos seguintes projetos de alteração de regulamentos, elaborados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de Abril: “Regulamento Municipal da Venda Ambulante; Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços; Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas; Regulamento Municipal de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público; e Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas:

ASSIM:

«As principais alterações efetuadas traduzem-se no seguinte:

No Projeto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante:

As alterações agora efetuadas justificam-se pela alteração ao regime legal da venda ambulante operada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que retirou do seu

âmbito de aplicação a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques.

Procedeu-se ainda a uma reformulação da organização sistemática do regulamento, atualizando-se as sanções para punir o seu incumprimento por parte dos vários agentes económicos, tendo-se igualmente alargado a proibição da venda ambulante de produtos frutícolas e hortícolas a toda a área do Município.

No Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços:

As alterações introduzidas ao regime legal vigente através do Decreto-Lei n.º 111/2010, no que respeita às grandes superfícies – ainda que não aplicável à realidade do Concelho do Entroncamento – com o objetivo de descentralizar a decisão do alargamento ou restrição dos limites horários das grandes superfícies nos municípios, consagrando-se assim o regime de alargamento e restrição de horários, introduzindo-se igualmente a possibilidade de funcionamento permanente de alguns estabelecimentos, nomeadamente, centros médicos e de enfermagem, clínicas médicas e de veterinária.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011 – Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor, procedendo-se assim à previsão da comunicação prévia e adequação das sanções para punir o seu incumprimento.

Projeto de Alteração do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas:

Com a publicação do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de Abril, introduziram-se alterações, no âmbito do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas, no seu essencial e no que respeita ao regulamento municipal até então em vigor houve a necessidade de elimina-se o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões; aumentar a responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização passando a prever-se sanções para punir o seu incumprimento, por remissão aos correspondentes preceitos legais.

No Projecto de Regulamento Municipal de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público:

Com vista à concretização dos objetivos da iniciativa «Licenciamento zero» simplificaram-se ou eliminaram-se licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas sujeitas ao seu regime e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia num mesmo balcão eletrónico — tais como os relativos à utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo, a colocação de uma floreira ou de um contentor para resíduos) e à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

O presente regulamento congrega num único instrumento as regras aplicáveis à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público no Município do Entroncamento, pretendendo, desta forma, regular ambas as matérias,

intrinsecamente ligadas entre si, de forma unitária, coerente e sistemática, estabelecendo regras que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre a atividade publicitária / ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental bem como a segurança.

Introduziu-se, no presente regulamento, as normas de atribuição de quiosques anteriormente aprovadas pela Câmara Municipal e cuja prática já se encontrava devidamente consolidada neste Município.

Atualizando-se as sanções para punir o seu incumprimento por parte dos vários agentes económicos.

No Projeto de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas Simplifica ou elimina licenciamentos resultantes da iniciativa designada por «Licenciamento Zero» concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico — tais como os relativos a:

1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de uma esplanada, de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo, a colocação de uma floreira ou de um contentor para resíduos);

2) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e

3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Sendo de relevante, no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, os seguintes aditamentos:

No Capítulo II é aditada a Subsecção IV – Comunicação Via Balcão do Empreendedor, artigo 26.º que introduz as taxas pela mera comunicação prévia e pelo cancelamento da ocupação do espaço público e a taxa inicial pela comunicação prévia com prazo.

Ainda neste capítulo é revogado o teor do artigo 1.º da Secção III – Horários de Funcionamento e substituídos pelas taxas decorrentes da nova legislação: Mera comunicação prévia, Alterações ao horário de funcionamento e Alargamento de horário fora dos limites regulamentados.

Foram ainda criadas na Secção VII – Subsecção IV – artigo 8.º - as taxas pela emissão e renovação de cartões de vendedor ambulante.

Capítulo III – Cemitério – Subsecção II

As taxas por obras no cemitério relativas a construção, reconstrução e obras em jazigos que eram calculadas a partir do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, passaram para o actual regulamento tendo sido incluídas no artigo 8.º do presente capítulo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar os projetos de alteração ao “Regulamento Municipal da Venda Ambulante; Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços; Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas; Regulamento Municipal de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público; e Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas”, rubricando-os em todas as suas folhas.

- Mais deliberou submetê-los a inquérito público de acordo com art.º 118.º do C.P.A., e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

LICENÇAS E TAXAS

1339 - DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – LICENÇAS E TAXAS

- Do Coordenador Técnico dos Serviços de Licenças e Taxas – Maria da Conceição Lucas Antunes, foram presentes os mapas das licenças emitidas por aquela Secção, no período de 14/11/2011 a 20/01/2012, atenta a deliberação de 28/10/2009 e para cumprimento do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- A Câmara tomou conhecimento e rubricou estes mapas.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

MERCADO MUNICIPAL

17839 - MERCADO DIÁRIO – ARREMATÇÃO DE BANCAS – ZONA AZUL (VENDA DE PEIXE)

- Do Responsável pelo Mercado Diário – António Louro, foi presente a seguinte informação relativa à “Arrematação de Bancas da Zona Azul – para Venda de Peixe”:

«Na sequência da deliberação da Ata 1/2012, de 2 de Janeiro, de levar a Hasta Pública as bancas n.ºs, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 33, 34 e 35 da Zona Azul (venda de peixe fresco), deverá esta Câmara Municipal proceder ao seguinte:

- a) Nomear a Comissão;
- b) Determinar a base de licitação e
- c) Marcar o dia da Hasta Pública.

O valor base da última arrematação das bancas foi de 70,00€ por cada uma e pelo prazo de um ano.

Assim propõe-se seguinte normativo para a realização da Hasta Pública, o qual em caso de aprovação, deverá constar da deliberação:

- 1) A taxa de ocupação das bancas, nos termos do n.º 11 do Art.º 2.º, Subsecção I, Secção VIII - Mercado Diário - do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas para as bancas da Zona Azul é de 1,40€.
- 2) O valor dos lanços não deverá ser inferior a 0,50€;
- 3) O prazo de arrematação deverá de ser de 1 ano;
- 4) O arrematante terá de satisfazer, no dia útil seguinte à arrematação:
 - 4.1) O valor da arrematação;
 - 4.2) O triplo do valor referido no ponto anterior, nos termos do n.º 1 do Art.º 30.º, do referido Regulamento;
 - 4.3) Outras despesas que a Hasta Pública der lugar;
 - 4.4) O IVA aplicável à transmissão em causa.
- 5) Os valores obtidos nos termos do número anterior não correspondem a qualquer antecipação de pagamento de Taxa.
- 6) Na falta de pagamento, incorre o adjudicatário na perda do direito à ocupação da instalação arrematada sem que haja lugar à restituição das importâncias já pagas anteriormente.
- 7) Os interessados só podem licitar no seu próprio nome ou de quem forem procuradores legalmente autorizados, devendo de facto fazer a respectiva prova.
- 8) Os arrematantes deverão ser portadores do Bilhete de Identidade, devidamente atualizado.
- 9) Nenhuma pessoa singular ou colectiva poderá ocupar mais de 2 postos de venda no Mercado.

10) Se em qualquer momento da arrematação, ou depois da mesma, houver suspeita de conluio entre os licitantes ou conhecimento de qualquer irregularidade, pode a Câmara suspendê-la ou designar para a sua realização noutro momento.

10.1) Depois de encerrada a licitação, será a arrematação anulada e os intervenientes que deram causa à anulação, não serão admitidos a licitar no mesmo ou em quaisquer outros locais de venda, sem prejuízo do procedimento que ao caso couber e sempre com perda a favor da Câmara das importâncias depositadas.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder de acordo com esta informação, marcando a arrematação das referidas Bancas, para próximo dia 29 de Fevereiro de 2012, pelas 10 horas, com o valor base de licitação de 70 Euros, por cada banca e por um prazo de um ano, não podendo o valor de cada de lanço ser inferior a 0,50 Euro.

- Mais deliberou, para o efeito constituir uma Comissão formada pelos seguintes elementos:

- Efectivos:

- Vereador a tempo inteiro – Sr. João Canaverde;
- Fiscal de Leituras e Cobranças – Sr. António Louro; e o
- Assistente Técnico – Sr. Paulo Bernardo;

- Suplentes:

- Vice-Presidente – Dr. Paula Costa; e,
- Assistente Técnica – Sr.ª Cármen Pereira.
- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PESSOAL

1123 - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- A Câmara, no âmbito do “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 27.º e 28.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, ao Assistente Operacional – Domingos Alexandre Oliveira Lopes, a exercer funções de calceteiro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

HABITAÇÃO SOCIAL

7097 – HABITAÇÃO SOCIAL – ANULAÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDAS – CARLA MARIA PRATA PIRES

- Da Técnica Superior – Laura Maia, da Divisão de Assuntos Sociais, Educação e Saúde, foi presente a seguinte informação relativa à anulação do pagamento de rendas em dívida da habitação social, sita na rua Eng.º Manuel Sá e Melo, n.º 19, em nome de Carla Maria Prata Pires, nesta cidade:

«Para os devidos efeitos venho por este meio informar Vossa Ex.ª que foram realizados diversos contactos com a arrendatária Carla Maria Prata Pires para proceder à regularização da situação de rendas de casa em atraso, inclusive com a criação de planos de pagamento fracionados, os quais não foram cumpridos pela requerente, desde Junho de 2010 até à presente data. Esta situação prolongou-se pelo facto de ali estarem a residir três menores, filhos de Carla Pires, os quais estavam a ser acompanhados pela C.P.C.J. do Entroncamento.

Os serviços deslocaram-se à habitação social sita na rua Eng. Manuel Sá e Melo n.º 19 do Bairro Frederico Ulrich, tendo confirmado o abandono da habitação, tendo a arrendatária deixado alguns pertences e as portas fechadas no trinco.

Solicita-se assim o procedimento para o cancelamento das rendas em dívida, referentes a esta habitação, em virtude de haver necessidade de se justificar a falta destes pagamentos na conta corrente do sistema informático da AIRC.

Mais se informa que esta casa já foi alvo de obras de melhoramento, e se encontra livre de pessoas e bens, para atribuição a uma família da Lista de Atribuição de Habitação Social.»

Ouvida, para o efeito a Técnica Superior – Dr.ª Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos, prestou, esta, a seguinte informação:

«A situação de facto em apreciação é diferente da referida na movimentação 9 do presente registo. Nesta matéria o regulamento municipal é omissivo, podendo, no entanto, fazer-se um paralelismo, dado que dispomos de um caso omissivo, com o estabelecido no Regulamento da Tabela de Taxas Não Urbanísticas, que possibilita a dispensa de pagamento de taxas ao munícipe que por comprovada insuficiência económica não tenha possibilidades de pagar as importâncias devidas. Em casos análogos, sugeria-se que as técnicas, nos casos em que há manifesta impossibilidade económica dos devidos pagamentos ou estão envolvidas situações relacionadas com menores e relevantes situações sociais, os processos fossem documentados com os vencimentos auferidos, as despesas, para ficar devidamente documentada a insuficiência económica.

Assim, na presente situação, atendendo à informação prestada pela técnica em como Carla Prata Pires não reunia as condições para o pagamento das dívidas de rendas em atraso, é meu entendimento que poderá ser a mesma dispensada do pagamento das importâncias em falta.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder à anulação do pagamento das rendas em dívida, de acordo com as informações.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

722 – EXECUÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO DA LINHA DE MÉDIA TENSÃO (PARQUE VERDE DO BONITO) - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

-Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, foi presente a seguinte informação referente à emissão de parecer prévio vinculativo para aquisição de serviços da “Execução de Projeto de Licenciamento da Linha de Média Tensão (Parque Verde do Bonito):

«De acordo com o solicitado por V. Ex.ª serve a presente informação para dar conhecimento dos elementos relativos à aquisição de serviços para elaboração do projeto de licenciamento da Linha de Média Tensão do Parque Verde do Bonito:

Condições técnicas que o projeto de infra-estruturas deve conter:

1. Peças escritas, com caracterização da linha e condições técnicas especiais, mapa de quantidades e estimativa orçamental dos seguintes elementos:

2. Peças desenhadas com traçado do ramal de média tensão do anel de alimentação ao posto de transformação

O projecto mencionado será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, respeitando a legislação, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

O valor estimado para esta prestação de serviços é 600,00€ (Seiscentos euros) e o prazo de execução é de 15 dias úteis.

A escolha do procedimento foi fixada nos termos do C.C.P. (*Código dos Contratos Públicos*), adoptando-se para o efeito o Ajuste Directo, de acordo com o n.º 4 do Artigo 20.º, 112.º e seguintes, sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código, podendo-se pedir proposta à seguinte entidade:

Augusto Maia Alves
Parque Residencial dos Telheiros, lote 55, Chainça,
2200-182 Abrantes
N.º inscrição na DGEG: 3312
CC:1421804 Val.27/07/2014
mail:amaiaalves@hotmail.com

Deverá ser verificada a cabimentação relativa a este procedimento na contabilidade, e respetivo encaminhamento para a secção de Aprovisionamento.

Com a publicação da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e de acordo com o art. 26.º, a celebração de contratos de prestação de serviços fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);
- Existência de dotação orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011 (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010).

Assim, tendo em conta o supra exposto com o objectivo de proceder à Aquisição de Serviços para efeitos de emissão parecer prévio da Câmara Municipal, informa-se o seguinte:

a) O presente contrato de prestação de serviços não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina deste Município;

b) Existe dotação orçamental.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

CONCURSOS PÚBLICOS

1873 – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2012/CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA 1 NO LARGO JOSÉ DUARTE COELHO – CENTRO CULTURAL – ESCOLHA DE PROCEDIMENTO

- Da Técnica Superior – Filipa Silvestre, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação relativa à abertura de concurso público para Concessão de Exploração do Bar/Esplanada 1, situado no Largo José Duarte Coelho – Centro Cultural:

«1. Tornando-se necessário proceder à abertura de um Concurso Público para Concessão de Exploração do Bar/Esplanada 1 no Largo José Duarte Coelho – Centro Cultural, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, propõe-se a adoção de um Concurso Público.

3. Solicita-se assim a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

» Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na al. a) n.º 1 do art. 74.º CCP.

» Programa de Concurso.

» Caderno de Encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

4. De acordo com o n.º 1 do art. 67.º o procedimento deverá ser conduzido por um Júri constituído por 3 elementos, pelo que se solicita que V. Ex.ª designe os seus membros (3 membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes).

5. Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e de documentos de habilitação;

- Proceder à audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação.

6. O órgão competente – Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no âmbito das suas competências, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18/09 com as alterações da Lei 5-A/2002 de 22/01 e conjugada com al. b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. 197/99 de 08/06.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, aprovar e rubricar o programa de concurso e caderno de encargos, e abrir o concurso público.

- Mais deliberou designar os seguintes elementos, para fazerem parte do júri:

Presidente: Dr. Hugo Gonçalves;

1.º Vogal: Dr.ª Susana Silva;

2.º Vogal: Dr.ª Filipa Silvestre;

Suplentes: Sr. Fernando Madureira e Sr.ª Raquel Casimiro.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

17397 – CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2012/CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA 2 NO LARGO JOSÉ DUARTE COELHO – CENTRO CULTURAL – ESCOLHA DE PROCEDIMENTO

- Da Técnica Superior – Susana Silva, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação relativa à abertura de concurso público para

Concessão de Exploração do Bar/Esplanada 2, situado no Largo José Duarte Coelho – Centro Cultural:

«1. Tornando-se necessário proceder à abertura de um Concurso Público para Concessão de Exploração do Bar/Esplanada 2 no Largo José Duarte Coelho – Centro Cultural, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, propõe-se a adoção de um Concurso Público.

3. Solicita-se assim a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

» Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na al. a) n.º 1 do art. 74.º CCP.

» Programa de Concurso.

» Caderno de Encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

4. De acordo com o n.º 1 do art. 67.º o procedimento deverá ser conduzido por um Júri constituído por 3 elementos, pelo que se solicita que V. Ex.ª designe os seus membros (3 membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes).

5. Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e de documentos de habilitação;
- Proceder à audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação.

6. O órgão competente – Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no âmbito das suas competências, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18/09 com as alterações da Lei 5-A/2002 de 22/01 e conjugada com al. b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. 197/99 de 08/06.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com a informação, deliberou, por unanimidade, aprovar e rubricar o programa de concurso e caderno de encargos, e abrir o concurso público.

- Mais deliberou designar os seguintes elementos, para fazerem parte do júri:

Presidente: Dr. Hugo Gonçalves;

1.º Vogal: Dr.ª Filipa Silvestre;

2.º Vogal: Dr.ª Susana Silva;

Suplentes: Sr. Fernando Madureira e Sr.ª Raquel Casimiro.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

3657 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – ACIDENTES DE TRABALHO E PESSOAIS – 1.º RELATÓRIO FINAL

- Da Técnica Superior – Filipa Silvestre, do Sector de Aprovisionamento, foi presente o 1.º Relatório Final, referente à “Prestação de Serviços de Seguros – Acidentes de Trabalho e Pessoais”:

ASSIM:

«**Objeto da contratação:** Prestação de Serviço de Seguros – Acidentes de Trabalho e Pessoais

Ref.^a do Procedimento: APROV/CP/SERVIÇOS/004/2011

Anúncio de Procedimento: 5906/2011

D.R. N.º 233, 2.^a Série Parte L, de 06/12/2011

Publicitação: Plataforma da Vortal

Membros designados para integrar o Júri:

Presidente: Dr. Vitor Frutuoso

1.º Vogal: Dr.^a Filipa Silvestre

2.º Vogal: Dr.^a Susana Silva

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2012 o júri designado para conduzir o concurso público que tem por objeto a Prestação de Serviço de Seguros – Acidentes de Trabalho e Pessoais; reuniu em cumprimento com o n.º 1 do art.º 148.º do CCP com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia,

I – Audiência Prévia

Em cumprimento do disposto no art.º 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

A concorrente Companhia de Seguros Fidelidade Mundial S.A. apresentou a reclamação que se anexa e que, genericamente se traduz no seguinte:

Segundo a Fidelidade, a sua proposta não deixa de apresentar as condições de atualização dos prémios, para além de que se comprometem a executar sem reservas o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, conforme anexo I.

A concorrente SABSEG – Mediação de Seguros S.A., apresentou a reclamação que se anexa, onde apresenta justificativo em como juntou à sua proposta as condições gerais, conforme recibo comprovativo da Vortal.

Analisadas as duas reclamações, o júri procedeu a nova análise no termos do n.º 1 do art. 148.º do CCP e deliberou aceitar ambos os concorrentes em virtude de:

Relativamente à Companhia de Seguros Fidelidade Mundial S.A., o júri entendeu que a proposta pode efetivamente fazer referência, de forma genérica, às condições de atualização. No entanto, e porque não consegue determinar de forma clara e precisa, relativamente ao objeto deste concurso, quais as condições efetivamente propostas, decidiu, ao abrigo do art.º 72.º, solicitar que indiquem as páginas e pontos onde tal se encontra.

No que concerne à reclamação apresentada pela SABSEG – Mediação de Seguros S.A. o júri decidiu pedir esclarecimentos à VORTAL acerca da legalidade da anexação das condições gerais de cada uma das apólices em local diferente do da anexação dos restantes documentos (em anexo, bem como o esclarecimento da própria Vortal).

Após análise ao esclarecimento prestado pela VORTAL o júri ponderou a decisão da exclusão do concorrente e decidiu admiti-lo, visto a VORTAL admitir a possibilidade de se anexar ficheiros em duas localizações diferentes, a saber: aos

artigos e à proposta respetivamente, e uma vez que no Programa de Concurso não é feita referência aos requisitos para a anexação de ficheiros às propostas, nem, tão pouco se é motivo de exclusão o fato do não cumprimento de tais requisitos.

Face ao exposto, o júri deliberou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar propondo assim à aceitação de ambas as propostas, passando de seguida à fase de análise das propostas.

II – Análise das propostas

De acordo com a cláusula 13.^a do Programa de Concurso a análise das propostas será feita com base no critério de adjudicação da Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores

Fatores - Critérios de Adjudicação -	Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A	SABSEG – Mediação de Seguros S.A.
C1 - Custo Global Plano Seguros	101.398,26 € (+ iva)	95.442,72€ (+iva)
C2 - Menor Valor da Franquia no Ramo Acidentes Pessoais	0	0
C3-Localização física das Instalações dos Possíveis Mediadores	Entroncamento, Torres Novas, Tomar	Torres Novas

Tendo em conta que o valor base do concurso é de 192.800€, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o seu preço total é igual ou inferior a 50% do mesmo ou seja igual ou inferior a 96.400€.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo “nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito”

Perante tais factos o júri vai proceder a nova audiência prévia, ao abrigo do n.º 2 do art. 148.º do CCP, aproveitando e mesmo prazo para que os concorrentes prestem os seguintes esclarecimentos:

- Companhia de Seguros Fidelidade Mundial S.A – indicar com exatidão o n.º da página da proposta onde são referidas as condições de atualização dos prémios de seguro de acidentes pessoais
- SABSEG Mediação de Seguros S.A. – Esclarecimentos justificativos relativamente à apresentação de uma proposta com um preço anormalmente baixo.

Para o efeito estão disponíveis na plataforma os seguintes documentos:

- Propostas apresentadas
- Relatório preliminar
- 1º. Relatório Final (contém as reclamações da Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. e SABSEG Mediação de Seguros,S.A., respetivamente)»

- Neste processo o Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Aprovo o 1.º relatório final de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 e posteriores alterações. Aos serviços para procedimento. Deverá ser presente na próxima reunião de câmara para ratificar.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

5287 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA NA ZONA DO BONITO – RELATÓRIO FINAL

- Da Técnica Superior – Susana Silva, do Sector de Aprovisionamento, foi presente o Relatório Final, referente à “Concessão de Exploração do Bar/Esplanada na Zona do Bonito”:

«Reuniu o júri designado para conduzir o concurso público em epígrafe cujo anúncio n.º 123/2012 foi publicado no D.R. n.º 9, II série, parte L em 12/01/2012, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 146.º do CCP, com o objetivo de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado – o da proposta economicamente mais vantajosa.

CONCURSO PÚBLICO: Concessão de Exploração do Bar na Zona do Bonito

Membros designados para integrar o Júri:

Presidente: Dr. Hugo Gonçalves

1.º Vogal: Dr.ª Susana Silva

2.º Vogal: Dr.ª Filipa Silvestre

I – Análise das propostas

Apresentou proposta a seguinte concorrente:

CONCORRENTE		SUBMISSÃO DA PROPOSTA	
		Data	Hora
A	Ana Cristina dos Santos Medinas	26/01/2012	20:39:42

De acordo com a cláusula 7.ª do Programa de Concurso, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.
- Declaração contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- Declaração contendo os atributos da proposta de acordo com a al. b) da cláusula 7.ª do programa de Concurso

Verificou-se que o concorrente Ana Cristina dos Santos Medinas apresentou os documentos solicitados, pelo que o júri deliberou admitir a sua proposta.

II – Avaliação e adjudicação da proposta

Tendo em conta que foi apresentada uma única proposta, o júri propõe a adjudicação da Concessão de Exploração do Bar na Zona do Bonito a Ana Cristina dos Santos Medinas nas seguintes condições:

- Renda Mensal: 100,00€

- Prazo: 5 anos

Face ao que antecede, o júri submete à apreciação superior o presente relatório.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO

892 – MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – RUA BATALHÃO SAPADORES CAMINHO-DE-FERRO

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos – Eng.º Nuno Valente, foi presente a seguinte informação relativa a colocação de sinalização horizontal, na rua Batalhão Sapadores Caminhos-de-Ferro:

«De acordo com o solicitado por V. Ex.^a, serve a presente informação para propor a delimitação de zona de estacionamento através de sinalização horizontal, com linha em ziguezague (Tipo M14), significando a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha, e em toda a sua extensão, no local assinalado em planta anexa.

Esta tarefa poderá ser executada pelos Serviços Municipais da Divisão de Serviços Urbanos.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar a sinalização proposta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

17491 – MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – TRAVESSA D. CARLOS

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos – Eng.º Nuno Valente, foi presente a seguinte informação relativa a criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade condicionada e colocação da respetiva sinalização, na travessa D. Carlos:

«De acordo com o solicitado por V.Ex.^a, serve a presente informação para propor a concretização de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade condicionada, procedendo assim à colocação da sinalização vertical do tipo H1a (estacionamento autorizado), e Mod. 11d (indicador de veículos a que se aplica a regulamentação), e sinalização horizontal do tipo M1 (linha contínua) delimitando o lugar de estacionamento, no local assinalado em planta anexa.

Modelo	H1a	Mod. 11d
Quantidade	1 Unidade (a adquirir)	1 Unidade (a adquirir)

Esta tarefa poderá ser executada pelos Serviços Municipais da Divisão de Serviços Urbanos.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar o lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada e colocação da sinalização proposta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

17492 – MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos – Eng.º Nuno Valente, foi presente a seguinte informação relativa a criação de um lugar de estacionamento destinado a

peças com mobilidade condicionada e colocação da respetiva sinalização, na rua Pedro Álvares Cabral:

«De acordo com o solicitado por V.Ex.^a, serve a presente informação para propor a concretização de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade condicionada, procedendo assim à recolocação da sinalização vertical do tipo H1a (estacionamento autorizado), e Mod. 11d (indicador de veículos a que se aplica a regulamentação), no local assinalado em planta anexa.

Modelo	H1a	Mod. 11d
Quantidade	1 Unidade (a adquirir)	1 Unidade (a adquirir)

Esta tarefa poderá ser executada pelos Serviços Municipais da Divisão de Serviços Urbanos.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar o lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada e colocação da sinalização proposta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS MUNICIPAIS

12501 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE CICLOVIAS – FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CONTRATO DE FINANCIAMENTO

- Da Chefe de Divisão de Administração Urbanística, Dr.^a Márcia Fanha, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à resolução do contrato respeitante ao concurso público para a empreitada de “Execução de Ciclovias – Freguesia de Nossa Senhora de Fátima”, adjudicada à Firma Técnico – Engenharia e Construções, S.A.

A SABER:

«No anexo 96 deste documento, encontra-se um mail datado de 13 de janeiro de 2012 (anexo a esta informação) dirigido ao Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, solicitando, relativamente à candidatura respeitante à empreitada em título, justificação para a ausência do respetivo Contrato de Financiamento.

Em resposta, vem o Coordenador do Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO (anexo 97 deste documento) informar, através de mail datado de 20 de janeiro de 2012, que a referida candidatura (MOT_2010_23_060_3641) submetida pelo Município do Entroncamento no âmbito do Aviso MOT_2010_23, por não ter enquadramento financeiro na Subvenção Global celebrada com os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, não obteve decisão de aprovação (anexo a esta informação).

SITUAÇÃO PROCESSUAL / ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

1 - Em 14 de outubro de 2010 a Câmara Municipal deliberou aprovar todo o Processo, e proceder à abertura de Concurso Público Urgente da empreitada em apreço, fundamentando tal opção no facto da existência de alterações das regras e prazos relativamente à submissão de candidaturas (deliberação de 14/10/2010 em anexo a esta informação).

2 - Aliás, a adoção de Concurso Público Urgente nas empreitadas não decorre diretamente do CCP – Código dos Contratos Públicos, cujo âmbito, no seu art.^o 155.^o só abrange contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de

aquisição de serviços de uso corrente, mas sim dos n.ºs 2 e 3 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho (estabelece as Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2010) sendo que, a deliberação de 14/10/2010 foi tomada nos termos daquele normativo.

3 - A referida norma contida no Decreto-Lei n.º 72-A/2010 vem permitir, no seu n.º 2, a adoção do procedimento do Concurso Público Urgente previsto nos art.ºs 155.º e seguintes do CCP na celebração de contratos de empreitada desde que:

- a) Se trate de um projeto cofinanciado por fundos comunitários;
- b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do art.º 19.º do CCP; e
- c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço.

4 - Ou seja, o facto da candidatura não ter obtido decisão de aprovação coloca em causa a decisão de adoção do Concurso Público Urgente dado que não está preenchido um dos critérios do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 – Projeto cofinanciado por fundos comunitários.

Aliás, ainda que o Município se encontrasse em condições financeiras para assumir a totalidade do valor do contrato, o mesmo não poderia produzir quaisquer efeitos.

5 - Na expectativa, porque criada pelo Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, bem como pela própria Gestão do Quadro de Referência Estratégica Nacional, de que a candidatura iria obter decisão de aprovação, e porque o CCP impõe prazos nos procedimentos a realizar, a Câmara Municipal deliberou, em 30 de novembro de 2010 proceder à adjudicação da empreitada em questão.

6 - Em 26 de janeiro de 2011 foi celebrado contrato entre o Município e a Firma Tecnorém – Engenharia e Construções, SA, para execução da empreitada de “Execução de Ciclovias – Freguesia de Nossa Senhora de Fátima”, pelo valor de 748.379,81 € e pelo prazo de 12 meses.

7 - Foi apresentada a garantia bancária n.º 962300488003244 do Banco Santander Totta, SA, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações, no valor de 37.418,99 € correspondente a 5% do valor da adjudicação.

8 - Não foi assinado o Auto de Consignação.

9 - O processo foi remetido para o Tribunal de Contas para emissão de visto.

10 - No anexo 95 deste documento, encontra-se uma comunicação do Tribunal de Contas contendo as questões que se transcrevem:

“1. O contrato remetido para fiscalização prévia foi formado por concurso público urgente, procedimento permitido por lei, para este objeto, no caso de estar assegurado financiamento comunitário. Tal financiamento não está assegurado.”

2. Pelas razões referidas no número anterior e ainda pelo facto de o contrato não ter produzido efeitos, em sessão diária de visto decide-se devolver o contrato à Câmara Municipal do Entroncamento para que pondere sobre a sua manutenção e consequente sujeição a fiscalização prévia.”

CONCLUSÃO:

A) - Deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, devido à inexistência de cofinanciamento comunitário (requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho) o que implica a ausência de um elemento essencial da adjudicação, declarar a nulidade daquele ato nos termos do n.º 1 do art.º 133.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, facto que origina a nulidade do contrato, por força do disposto, conjugadamente no n.º 1 do art.º 283.º e n.º 2 do art.º 284.º do CCP.

B) – Deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário da decisão tomada.

C) – Deverá proceder-se ao cancelamento da garantia bancária n.º 962300488003244 datada de 13 de dezembro de 2010 do Banco Santander Totta, SA.

D) – Deverá ser igualmente dado conhecimento ao Tribunal de Contas da decisão tomada em resposta ao ofício daquele, solicitando a devolução do Processo em virtude da desnecessidade de sujeição do mesmo a fiscalização prévia.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à nulidade do contrato da referida empreitada, de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

14527 - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (ESPAÇOS DE RECREIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO) – CONTRATO DE FINANCIAMENTO

- Da Chefe de Divisão de Administração Urbanística, Dr.ª Márcia Fanha, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à resolução do contrato respeitante ao concurso público para a empreitada de “Execução do Parque Verde do Bonito (Espaços de Recreio e Equipamentos de Apoio)”, adjudicada ao Agrupamento constituído pelas Firms Aquijardim, S.A. /J.C.Bartolomeu – Instalações Eléctricas, Lda./Eco demo – Demolições, Ecologia e Construção, Lda.

A SABER:

«Na sequência da reunião realizada nesta Câmara Municipal em *09 DE JANEIRO DE 2012* com as Vogais Executivas do Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO em que foi abordada a questão relacionada com a ausência do contrato de Financiamento respeitante à Empreitada em título, foi recebido um mail do Coordenador daquela entidade datado de *10 DE JANEIRO DE 2012*, informando que a respectiva candidatura (VQA_2010_19_023_3667) submetida pelo Município do Entroncamento no âmbito do Aviso VQA_2010_19, por não ter enquadramento financeiro na Subvenção Global celebrada com os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, não obteve decisão de aprovação (anexo a esta informação).

SITUAÇÃO PROCESSUAL / ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

1 - Em *14 DE OUTUBRO DE 2010* a Câmara Municipal deliberou aprovar todo o Processo, e proceder à abertura de Concurso Público Urgente da empreitada em apreço, fundamentando tal opção no facto da existência de alterações das regras e prazos relativamente à submissão de candidaturas (deliberação de *14 DE OUTUBRO DE 2010* em anexo a esta informação).

2 - Tendo-se verificado a *EXCLUSÃO DE TODAS AS PROPOSTAS* apresentadas, deliberou a Câmara Municipal em reunião de *30 DE NOVEMBRO DE 2011* *APROVAR TODO O PROCESSO E PROCEDER À ABERTURA DO NOVO CONCURSO PÚBLICO URGENTE* da empreitada em apreço, fundamentando tal opção nas razões expressas na deliberação de *14 DE OUTUBRO DE 2010* (deliberação de 30 de novembro de 2010 em anexo a esta informação).

3 - Aliás, a adoção de Concurso Público Urgente nas empreitadas não decorre diretamente do CCP – Código dos Contratos Públicos, cujo âmbito, no seu art.º 155.º só abrange contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de

aquisição de serviços de uso corrente, mas sim dos n.ºs 2 e 3 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho (estabelece as Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2010) sendo que, a deliberação de 14 de novembro de 2010 foi tomada nos termos daquele normativo.

4 - A referida norma contida no Decreto-Lei n.º 72-A/2010 vem permitir, no seu n.º 2, a adoção do procedimento do Concurso Público Urgente previsto nos art.ºs 155.º e seguintes do CCP na celebração de contratos de empreitada desde que:

- a) Se trate de um projeto cofinanciado por fundos comunitários;
- b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do art.º 19.º do CCP; e
- c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço.

5 - Ou seja, o facto da candidatura não ter obtido decisão de aprovação coloca em causa a decisão de adoção do Concurso Público Urgente dado que não está preenchido um dos critérios do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 – Projeto cofinanciado por fundos comunitários.

Aliás, ainda que o Município se encontrasse em condições financeiras para assumir a totalidade do valor do contrato, o mesmo não poderia produzir quaisquer efeitos.

6 - Na expectativa, porque criada pelo Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, bem como pela própria Gestão do Quadro de Referência Estratégico Nacional, de que a candidatura iria obter decisão de aprovação, e porque o CCP impõe prazos nos procedimentos a realizar, a Câmara Municipal deliberou, em *16 DE DEZEMBRO DE 2010 PROCEDER À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA* em questão.

7 - Em *24 DE FEVEREIRO DE 2011* foi celebrado *CONTRATO* entre o Município e o Consórcio constituído pelas Firms *ARQUIJARDIM, S.A. / EDODEMO – DEMOLIÇÕES, ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES, S.A. / J. C. BARTOLOMEU – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA*, para execução da empreitada de: *“EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (ESPAÇOS DE RECREIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO)”* PELO VALOR DE € 1 398 888,86 E PELO PRAZO DE 7 MESES.

8 - Foi apresentada a *GARANTIA BANCÁRIA N.º N00363851 DO BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.*, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações, no valor de € 69 944,44 correspondente a 5% do valor da adjudicação.

9 - Não foi assinado o Auto de Consignação.

10 - O processo foi remetido para o Tribunal de Contas para emissão de visto, tendo sido objeto de prestação de vários esclarecimentos.

CONCLUSÃO:

A) - Deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, devido à inexistência de cofinanciamento comunitário (requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho) o que implica a ausência de um elemento essencial da adjudicação, declarar a nulidade daquele ato nos termos do n.º 1 do art.º 133.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, facto que origina a nulidade do contrato, por força do disposto, conjugadamente no n.º 1 do art.º 283.º e n.º 2 do art.º 284.º do CCP.

B) – Deverá ser dado *CONHECIMENTO AO ADJUDICATÁRIO* da decisão tomada.

C) – Deverá proceder-se ao *CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA N.º N00363851 DATADA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 DO BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.*

D) – Deverá ser igualmente dado *CONHECIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS* da decisão tomada, solicitando a devolução do Processo em virtude da desnecessidade de sujeição do mesmo a fiscalização prévia.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à nulidade do contrato da referida empreitada, de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

12809 – EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1179 – LIGAÇÃO DO CONCELHO DO ENTRONCAMENTO ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO DE TORRES NOVAS – ZONA INDUSTRIAL DOS RIACHOS - CANDIDATURA - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERCONCELHIAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO

- Da Chefe de Divisão de Administração Urbanística, Dr.^a Márcia Fanha, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à resolução do contrato respeitante ao concurso público para a empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal 1179 – Ligação do Concelho do Entroncamento até ao Limite do Concelho de Torres Novas – Zona Industrial dos Riachos”, adjudicada à Firma Ecoedifica, Ambiente e Construções, S.A.

A SABER:

«No anexo 64 deste documento, encontra-se um mail datado de 13 de janeiro de 2012 (anexo a esta informação) dirigido ao Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, solicitando, relativamente à candidatura mencionada em título, que inclui a empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal 1179 – Ligação do Concelho do Entroncamento até ao limite do Concelho de Torres Novas – Zona Industrial Riachos”, justificação para a ausência do respetivo Contrato de Financiamento.

Em resposta, vem o Coordenador do Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO (anexo 65 deste documento) informar, através de mail datado de 20 de janeiro de 2012, que a referida candidatura (MOT_2010_23_140_3872) submetida pelo Município do Entroncamento no âmbito do Aviso MOT_2010_23, por não ter enquadramento financeiro na Subvenção Global celebrada com os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, não obteve decisão de aprovação (anexo a esta informação).

SITUAÇÃO PROCESSUAL / ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

1 - Em 20 de outubro de 2010 a Câmara Municipal deliberou aprovar todo o Processo, e proceder à abertura de Concurso Público Urgente da empreitada em apreço, fundamentando tal opção no facto da existência de alterações das regras e prazos relativamente à submissão de candidaturas (deliberação de 20/10/2010 em anexo a esta informação).

2 - Aliás, a adoção de Concurso Público Urgente nas empreitadas não decorre diretamente do CCP – Código dos Contratos Públicos, cujo âmbito, no seu art.º 155.º só abrange contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente, mas sim dos n.ºs 2 e 3 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho (estabelece as Normas de Execução do

Orçamento de Estado para 2010) sendo que, a deliberação de 20/10/2010 foi tomada nos termos daquele normativo.

3 - A referida norma contida no Decreto-Lei n.º 72-A/2010 vem permitir, no seu n.º 2, a adoção do procedimento do Concurso Público Urgente previsto nos art.ºs 155.º e seguintes do CCP na celebração de contratos de empreitada desde que:

- a) Se trate de um projeto cofinanciado por fundos comunitários;
- b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do art.º 19.º do CCP; e
- c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço.

4 - Ou seja, o facto da candidatura não ter obtido decisão de aprovação coloca em causa a decisão de adoção do Concurso Público Urgente dado que não está preenchido um dos critérios do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 – Projeto cofinanciado por fundos comunitários.

Aliás, ainda que o Município se encontrasse em condições financeiras para assumir a totalidade do valor do contrato, o mesmo não poderia produzir quaisquer efeitos.

5 - Na expectativa, porque criada pelo Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, bem como pela própria Gestão do Quadro de Referência Estratégico Nacional, de que a candidatura iria obter decisão de aprovação, e porque o CCP impõe prazos nos procedimentos a realizar, a Câmara Municipal deliberou, em 30 de novembro de 2010 proceder à adjudicação da empreitada em questão.

6 - Em 11 de fevereiro de 2011 foi celebrado contrato entre o Município e a Firma Ecoedifica, Ambiente e Construções, SA, para execução da empreitada de: “Beneficiação do Caminho Municipal 1179 – Ligação do Concelho do Entroncamento até ao limite do Concelho de Torres Novas – Zona Industrial Riachos”, pelo valor de 312.460,35 € e pelo prazo de 6 meses.

7 - Foi apresentada a garantia bancária n.º 2542.000795.693 da Caixa Geral de Depósitos, S.A, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações, no valor de 31.246,03 € correspondente a 10% do valor da adjudicação.

8 - Não foi assinado o Auto de Consignação.

9 - Este processo não carece de visto do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO:

A) - Deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, devido à inexistência de cofinanciamento comunitário (requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho) o que implica a ausência de um elemento essencial da adjudicação, declarar a nulidade daquele ato nos termos do n.º 1 do art.º 133.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, facto que origina a nulidade do contrato, por força do disposto, conjugadamente no n.º 1 do art.º 283.º e n.º 2 do art.º 284.º do CCP.

B) – Deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário da decisão tomada.

C) – Deverá proceder-se ao cancelamento da garantia bancária n.º 2542.000795.693 datada de 27 de dezembro de 2010 da Caixa Geral de Depósitos, S.A.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à nulidade do contrato da referida empreitada, de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

14522 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA ELIAS GARCIA (CRUZAMENTO DA RUA DO CASAL MELÃO ATÉ À MEIA VIA) - CANDIDATURA - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERCONCELHIAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO

- Da Chefe de Divisão de Administração Urbanística, Dr.^a Márcia Fanha, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à resolução do contrato respeitante ao concurso público para a empreitada da “Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via”, adjudicada à Firma Ecoedifica, Ambiente e Construções, S.A.

A SABER:

«No anexo 85 deste documento, encontra-se um mail datado de 13 de janeiro de 2012 (anexo a esta informação) dirigido ao Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, solicitando, relativamente à Candidatura mencionada em título, que inclui a Empreitada da: “Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via)” justificação para a ausência do respetivo Contrato de Financiamento.

Em resposta, vem o Coordenador do Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO (anexo 86 deste documento) informar, através de mail datado de 20 de janeiro de 2012, que a referida candidatura (MOT_2010_23_140_3872) submetida pelo Município do Entroncamento no âmbito do Aviso MOT_2010_23, por não ter enquadramento financeiro na Subvenção Global celebrada com os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, não obteve decisão de aprovação (anexo a esta informação).

SITUAÇÃO PROCESSUAL / ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

1- Em 20 de outubro de 2010 a Câmara Municipal deliberou aprovar todo o Processo, e proceder à abertura de Concurso Público Urgente da Empreitada em apreço, fundamentando tal opção no facto da existência de alterações das regras e prazos relativamente à submissão de candidaturas (deliberação de 20 de outubro de 2010 em anexo a esta informação).

2 - Tendo-se verificado a exclusão de todas as propostas apresentadas, deliberou a Câmara Municipal em 30 de novembro de 2010 aprovar todo o processo e proceder à abertura de novo Concurso Público Urgente da Empreitada em apreço, fundamentando tal opção nas razões expressas na deliberação de 20 de outubro de 2010 (deliberação de 30 de novembro de 2010 em anexo a esta informação).

3 - Aliás, a adoção de Concurso Público Urgente nas Empreitadas não decorre diretamente do CCP – Código dos Contratos Públicos, cujo âmbito, no seu art.^o 155.^o só abrange contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente, mas sim dos n.^{os} 2 e 3 do art.^o 52.^o do Decreto-Lei n.^o 72-A/2010 de 18 de junho (estabelece as Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2010) sendo que, a deliberação de 20 de outubro de 2010 foi tomada nos termos daquele normativo.

4 - A referida norma contida no Decreto-Lei n.^o 72-A/2010 vem permitir, no seu n.^o 2, a adoção do procedimento do Concurso Público Urgente previsto nos art.^{os} 155.^o e seguintes do CCP na celebração de contratos de Empreitada desde que:

- a) Se trate de um projeto cofinanciado por fundos comunitários;
- b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do art.^o 19.^o do CCP; e
- c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço.

5 - Ou seja, o facto da candidatura não ter obtido decisão de aprovação coloca em causa a decisão de adoção do Concurso Público Urgente dado que não está

preenchido um dos critérios do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 – Projeto cofinanciado por fundos comunitários.

Aliás, ainda que o Município se encontrasse em condições financeiras para assumir a totalidade do valor do contrato, o mesmo não poderia produzir quaisquer efeitos.

6 - Na expectativa, porque criada pelo Programa Operacional Regional do Centro – MAIS CENTRO, bem como pela própria Gestão do Quadro de Referência Estratégico Nacional, de que a candidatura iria obter decisão de aprovação, e porque o CCP impõe prazos nos procedimentos a realizar, a Câmara Municipal deliberou, em 16 de dezembro de 2010 proceder à adjudicação da empreitada em questão.

7 - Em 11 de fevereiro de 2011 foi celebrado contrato entre o Município e a Firma Ecoedifica – Ambiente e Construções, SA, para execução da Empreitada de: “Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via)”, pelo valor de 409.010,71 € e pelo prazo de 8 meses.

8 - Foi apresentada a garantia bancária n.º 2542.000805.793 da Caixa Geral de Depósitos, SA, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações, no valor de 40.901,07 € correspondente a 10% do valor da adjudicação (inclui reforço de caução).

9 - Não foi assinado o Auto de Consignação.

10 - O processo foi remetido para o Tribunal de Contas para emissão de visto.

11- No anexo 84 deste documento, encontra-se uma comunicação do Tribunal de Contas contendo as questões que se transcrevem:

“1. O contrato remetido para fiscalização prévia foi formado por concurso público urgente, procedimento permitido por lei, para este objecto, no caso de estar assegurado financiamento comunitário. Tal financiamento não está assegurado.”

2. Pelas razões referidas no número anterior e ainda pelo facto de o contrato não ter produzido efeitos, em sessão diária de visto decide-se devolver o contrato à Câmara Municipal do Entroncamento para que pondere sobre a sua manutenção e consequente sujeição a fiscalização prévia.”

CONCLUSÃO:

A) - Deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, devido à inexistência de cofinanciamento comunitário (requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de junho) o que implica a ausência de um elemento essencial da adjudicação, declarar a nulidade daquele ato nos termos do n.º 1 do art.º 133.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, facto que origina a nulidade do contrato, por força do disposto, conjugadamente no n.º 1 do art.º 283.º e n.º 2 do art.º 284.º do CCP.

B) - Deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário da decisão tomada.

C) - Deverá proceder-se ao cancelamento da garantia bancária n.º 2542.000805.793 da Caixa Geral de Depósitos, SA, datada de 27 de dezembro de 2010.

D) - Deverá ser igualmente dado conhecimento ao Tribunal de Contas da decisão tomada em resposta ao ofício daquele, solicitando a devolução do Processo em virtude da desnecessidade de sujeição do mesmo a fiscalização prévia.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à nulidade do contrato da referida empreitada, de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

10747 – CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REDE ABERTA MULTI-SERVIÇOS - DEFEITOS DA OBRA – GARANTIA DA OBRA - ACIONAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA

- Da Técnica Superior – Eng.^a Patrícia Anacleto, da Divisão de Obras Municipais, foi presente a seguinte informação relativa ao acionamento da garantia bancária da empreitada da “Concepção/Execução da Rede Aberta Multi-Serviços”:

«Deliberou a Câmara Municipal, em reunião de 18/08/2011, proceder à resolução do contrato da empreitada identificada em título, na sequência da comunicação do adjudicatário informando relativamente a um pedido de insolvência, bem como à impossibilidade de concluir os trabalhos em falta resultantes da adjudicação.

Verifica-se que o valor dos trabalhos realizados foi de 214.796,97€ (+IVA), correspondente a 82% da empreitada e a 6 autos contratuais (ver cronograma financeiro anexo).

Dado que os trabalhos decorrentes do contrato não foram concluídos, o que impediu a formalização da receção provisória, importa verificar e confirmar a boa execução dos trabalhos realizados pelo que foi efetuada vistoria tendo sido detetadas as seguintes situações:

Foram identificados abatimentos em vala e levantamentos pontuais de calçada em diversas zonas de intervenção da empreitada em título, tendo sido necessária a intervenção dos serviços camarários nalgumas zonas para reparação;

Existem vários defeitos de obra, que foram identificados pela fiscalização no decorrer dos trabalhos mas que não foram corrigidos pelo empreiteiro Unitelco, e que estão ainda por reparar;

Em anexo encontra-se mapa orçamental com a lista de trabalhos a realizar para correção das anomalias verificadas e o valor estimado para a sua execução, e algumas fotos ilustrativas dos defeitos.

Resta ao Município, como garantia para corrigir os defeitos identificados, a caução prestada pelo co-contratante (guia de depósito no valor de 5% do valor do contrato – 13.050,00€; guia de depósito de reforço de caução no valor de 5% do primeiro auto – 2.610,00€; retenção de reforço de caução no valor de 5% da soma dos restantes cinco autos mensais – 8.129,86€, num total de 23.789,86 €) que se destina a assegurar a boa e regular execução dos trabalhos objeto do contrato, de acordo com alínea b), do n.º 1 do artigo 296.º, “as cauções prestadas pelo co-contratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente (...): b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;”

Sem prejuízo da Câmara Municipal vir a decidir recorrer ao disposto no n.º 2 do art.º 33.º do CCP, ou seja, exercer o direito de indemnização pelos prejuízos decorrentes da adoção de um novo procedimento de formação de contrato para a conclusão dos trabalhos, sugerimos que seja deliberado proceder ao acionamento da caução no valor de 17.325,00€ (ver mapa anexo) correspondente ao valor da correção dos trabalhos mal executados.

Deverá ainda o gestor da insolvência ser informado do conteúdo da deliberação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, acionar a garantia bancária, de acordo com a informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

452 - EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (PARQUE GERAL, ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a seguinte informação relativa a um pedido de prorrogação de prazo da empreitada de “Execução do Parque Verde do Bonito (Parque Geral, Arruamentos e Estacionamentos)”, adjudicada ao Consórcio Arquijardim, S.A./ J.C Bartolomeu – Instalações Eléctricas, Lda. e Eco Demo – Demolições, Ecologia e Construções, S.A.:

«Serve a presente informação para dar conhecimento a Vossa Ex.ª que o “CONSÓRCIO ARQUIJARDIM/ECO DEMO/J.C. BARTOLOMEU”, atendendo à incompatibilidade entre elementos de projecto nomeadamente levantamento topográfico, o projeto e implantação no terreno, alteração ao traçado da conduta de gás no eixo 1, alteração ao projeto da ponte devido à existência de um carvalho na área de implantação, vem solicitar a prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe pelo período de 180, ficando a data da conclusão da mesma para o dia 30 de Agosto de 2012.

Após análise da Fiscalização considera-se que atendendo aos factos apontados, é parecer destes Serviços que se deverá conceder a prorrogação legal solicitada de acordo com o plano de trabalhos em anexo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 180 dias, ficando a data da conclusão da mesma para o dia 30 de Agosto de 2012.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1004 - CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA – ARRUAMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA LUIS FALCÃO DE SOMMER (JOGOS DE ÁGUA) – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, N.º 2

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 2 do Contrato Inicial, no valor de 44.305,00 € (Quarenta e quatro mil trezentos e cinco euros), elaborado em 13 de janeiro de 2012, referente à empreitada de “Concepção/Execução da Requalificação Urbana da Freguesia de São João Baptista – Arruamentos, Largos e Praças – Rua Luís Falcão de Sommer (Jogos de Água)”, adjudicada à Firma Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1008 – CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA – ARRUAMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA LUIS FALCÃO DE SOMMER (JOGOS DE ÁGUA) – AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS, n.º 1 (PROVISÓRIA)

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Revisão de Preços (Provisória), referente a Trabalhos de Natureza Prevista, no valor de 2.187,23€ (Dois mil cento e oitenta e sete euros e vinte três cêntimos), elaborado em 13 de janeiro de 2012, referente à empreitada de “Concepção/Execução da Requalificação Urbana da Freguesia de São João Baptista – Arruamentos, Largos e Praças – Rua Luís Falcão de Sommer (Jogos de Água)”, adjudicada à Firma Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1009 - CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA – ARRUMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA LUIS FALCÃO DE SOMMER (JOGOS DE ÁGUA) – MAPA RESUMO DA CONTA FINAL

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Mapa Resumo da Conta Final da empreitada de “Concepção/Execução da Requalificação Urbana da Freguesia de São João Baptista – Arruamentos, Largos e Praças – Rua Luís Falcão de Sommer (Jogos de Água)”, no valor total de 76.518,46€ (Setenta e seis mil quinhentos e dezoito euros e quarenta e seis cêntimos), adjudicada à Firma Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1011 - CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA – ARRUMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA LUIS FALCÃO DE SOMMER (JOGOS DE ÁGUA) – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e Receção Provisória, elaborado em 16 de janeiro de 2012, referente à empreitada de “Concepção/Execução da Requalificação Urbana da Freguesia de São João Baptista – Arruamentos, Largos e Praças – Rua Luís Falcão de Sommer (Jogos de Água)”, adjudicada à Firma Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

16718 – REQUALIFICAÇÃO DA IP DO VIADUTO EUGÉNIO DIAS POITOUT – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO RETIDA

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos – Eng.º Nuno Valente, foi presente o Auto de Receção Definitiva, elaborado em 24 de janeiro de 2012, referente à empreitada da “Requalificação da IP do Viaduto Eugénio Dias Poitout”, adjudicada à Firma J.C. Bartolomeu – Instalações Eléctricas, Lda., bem como a informação que a seguir se transcreve, relativa à libertação de Caução Retida, da mesma empreitada: «Para os devidos efeitos cumpre-me informar a Exma. Câmara, que tendo em conta a realização do Auto de Receção Definitiva da obra em epígrafe no dia 24 de janeiro de 2012, em cumprimento do ponto n.º 1 do art.º 229.º do D.L. 59/99 de 2 de março, após a mesma, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia pela execução da obra.

Deste modo é de parecer destes Serviços, que se deverá remeter esta informação à Divisão de Finanças e Património – Contabilidade, para que a mesma proceda à restituição do valor de 2.482,86€ (dois mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), respeitante à retenção de 10% de caução do valor total dos Trabalhos Contratuais, efetuada no pagamento da fatura n.º 260360/2006 de 09 de agosto de 2006.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Receção Definitiva e libertar a respetiva caução.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

4382 - PROC.º DE OBRAS N.º 120/07 – ADERCEREAL – TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS, LDA – LICENCIAMENTO DE UM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (TIPO 3) - REGISTO

- Presente o processo de obras número 120/07, em nome de Adercereal – Transformação e Comércio de Cereais, Lda., referente ao licenciamento de um estabelecimento industrial (tipo 3) – registo, na Zona Industrial - lote LI - 15, nesta cidade, conforme documentos que junta.

- Ouvido o Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Apresentou a requerente um pedido de licenciamento de um estabelecimento industrial de fabrico de alimentos para animais de criação, no edifício existente no lote LI-15 da Zona Industrial.

O pedido foi apresentado de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 que aprovou o regime do exercício da atividade industrial (REAL).

A sua apresentação foi feita em papel pelo que face às regras de desmaterialização dos processos e à criação de um Portal REAL, junto ao portal de empresa, foi necessário reconverter o pedido através desse portal, o que foi feito com o apoio dos serviços. Tratando-se de uma primeira situação neste concelho o novo procedimento levantou algumas dificuldades.

– Antecedentes

O edifício foi construído através do Processo de Obras n.º 125/90, com licença de utilização n.º 70/02 para pavilhão na zona industrial, em nome de Frutamérica – Sociedade Comercial de Frutas, Lda.

Através do Processo de Obras n.º 120/2007 foram licenciadas alterações ao pavilhão industrial, pouco significativas pois resumiram-se a algumas divisórias interiores, já em nome de Adercereal Transformação e Comércio de Cereais, Lda.

– Análise

Em termos de localização nada há a opor à atividade industrial, que se situa num dos lotes da Zona Industrial.

Também o edifício onde se exerce a atividade se encontra legalizado.

De acordo com as características da atividade fornecidas pelo requerente, trata-se efetivamente de um estabelecimento do tipo 3, em que a entidade coordenadora é a Câmara Municipal.

Os elementos apresentados em anexo ao pedido no portal, correspondem aos que haviam sido entregues em papel, nada havendo a objetar.

Tratando-se de uma atividade que está relacionada com animais (fabrico e mistura de rações) é necessária uma vistoria por parte da Direção Geral de Veterinária, conforme indicado no portal, e que já foi agendada. Esta vistoria não condiciona a aceitação do pedido de registo.

– Conclusão

Em face do pedido apresentado e de acordo com as considerações atrás referidas, somos de parecer favorável à aceitação do registo do estabelecimento industrial de tipo 3.»

- Neste processo o Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Defiro o pedido de registo e nomeio como gestora do procedimento a Dr.ª Márcia de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos Serviços. Aos serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

864 - PROC.º DE OBRAS N.º 30/07 – SOCOVIMP – SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, LDA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – ALTERAÇÕES – DECISÃO FINAL

- Presente o processo de obras número 30/07, em nome de Socovimp – Sociedade Construções, Lda, referente às alterações na construção de edifício, na rua 1.º Dezembro, número 98, nesta cidade, no seguimento do deferimento do projeto de arquitetura e aprovação dos projetos das especialidades pelas entidades intervenientes.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, aprovar o processo de acordo com os condicionamentos do parecer do Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitido em 17/01/2012.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. João Canaverde, Kelly Silva, Vice-Presidente Paula Costa e Exmo. Presidente.

- Votaram contra os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo, Henrique Cunha e Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

8379 - PROC.º DE OBRAS N.º 30/08 – JOÃO ESTEVES & ANTÓNIO DIAS ESTEVES, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Nesta altura e só para apreciação deste assunto, ausentou-se da reunião o Vereador Sr. Alexandre Zagalo.

- Presente o processo de obras número 30/08, em nome de João Esteves & António Dias Esteves, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional, na rua Vasco da Gama, nesta cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O *PROJETO DE ARQUITETURA (RETIFICAÇÕES)* do Processo de Obras identificado em título foi aprovado por deliberação camarária de 10 de dezembro de 2009 e notificado o requerente, através do ofício n.º 5182, de 18 de dezembro de 2009, para entrega dos Projetos de Especialidades.

Verificam-se as seguintes situações no Processo:

- **AUSÊNCIA DA ENTREGA DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES** solicitado no referido ofício, estipulado no n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

- *NÃO OCORREU O PEDIDO DE PORROGAÇÃO* para apresentação dos projetos de especialidades, de acordo com o n.º 5 do art.º 20.º do supra citado diploma legal;

- *OCORREU A SUSPENSÃO* do processo de licenciamento, pelo período de 06 (SEIS) MESES, de acordo com o n.º 6 do art.º 20.º do diploma legal referido.

- Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por

escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OUTROS ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

- De acordo com o art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Exmo. Presidente apresentou os assuntos que a seguir se transcrevem, após a Câmara ter concordado com a sua análise:

EXPEDIENTE DIVERSO

2018 – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS – RESOLUÇÃO

- Do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, foi presente a seguinte resolução:

«Os Trabalhadores e as ORT's, reunidos em plenário no dia 01 de Fevereiro de 2012, nas oficinas do Entroncamento, decidem:

1. Repudiar os ataques feitos à EMEF (uma das maiores metalomecânicas portuguesas), visando a sua destruição e posterior privatização, num caminho levado a cabo nos últimos anos, e mais recentemente com a decisão de encerramento de linhas e ramais e redução de comboios, dos quais o “Plano de Ações” para a EMEF é mais um exemplo, que significa na prática o desaparecimento da empresa, contribuindo para o aumento do desemprego e para a dependência do exterior.
2. Exigir o aproveitamento da capacidade instalada na EMEF, quer ao nível da mão-de-obra qualificada (também para a vertente elétrica), quer ao nível das instalações, maquinaria e oficinas.
3. Exigir que futuras soluções decididas pelo Governo tenham em conta o universo do património ferroviário nacional, com garantia de trabalho para a EMEF. A CP, principal acionista da EMEF, quando contratualiza ou faz aquisição de material circulante não salvaguarda a EMEF como principal cliente, optando por multinacionais para o efeito, pondo desta forma em causa a ocupação efetiva dos trabalhadores e o próprio desenvolvimento da Empresa.
4. Exigir uma mais eficaz redistribuição do trabalho pelos estabelecimentos officinais, de forma a permitir uma maior ocupação efetiva dos trabalhadores.
5. Exigir ao Governo a revogação da decisão de reduzir os salários, roubar os subsídios de férias e de natal e que a Administração da EMEF dê continuidade ao processo negocial com o objetivo de proceder à revisão da contratação coletiva para 2012.
6. Repudiar a intenção do governo de tornar os despedimentos mais baratos, com a alteração proposta relativamente às indemnizações.

7. Exigir o cumprimento da Lei nas situações de transferências de trabalhadores, Lei que a Administração da EMEF não está a respeitar, constituindo estes casos mais um ataque no rendimento dos trabalhadores.

8. Exigir o cumprimento da Lei das CT'S no que se refere ao direito à informação e consulta.

9. Solicitar o fim da discriminação que constitui a não atribuição de concessões de rede geral a todos os trabalhadores, consoante a data de admissão na Empresa.

10. Reclamar que sejam elaboradas escalas de serviço, que dignifiquem os trabalhadores e tenham em conta a conciliação entre a vida profissional e familiar.

11. Exigir o cumprimento das regras do H.S.S.T. nos locais de trabalho, assim como o cumprimento integral das condições necessárias à laboração.

12. Reclamam da Administração da CP, da EMEF e do Governo que apresente planos estratégicos e concretos com vista ao desenvolvimento sustentado da EMEF e garantia de financiamento dos atuais estabelecimentos e salvaguarda dos postos de trabalho.

13. Continuar a luta pela defesa da EMEP, integrada na luta do sector de transportes.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS MUNICIPAIS

2057 - EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (PARQUE GERAL, ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS) – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS N.º 11

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 11, no valor de 111.182,74€ (cento e onze mil cento e oitenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), elaborado em 31 de Janeiro de 2012, referente à empreitada da “Execução do Parque Verde do Bonito (Parque Geral, Arruamentos e Estacionamentos”, adjudicada ao Consórcio Arquijardim, S.A./ J.C Bartolomeu – Instalações Eléctricas, Lda. e Eco Demo – Demolições, Ecologia e Construções, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

2055 - EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (PARQUE GERAL, ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS) – AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS N.º 10 (PROVISÓRIA)

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Revisão de Preços n.º 10 (Provisória) referente a Trabalhos de Natureza Prevista, no valor de 3 124,97€ (três mil cento e vinte e quatro euros e noventa e sete cêntimos), elaborado em 01 de Fevereiro de 2012, referente à empreitada da “Execução do Parque Verde do Bonito (Parque Geral, Arruamentos e Estacionamentos”, adjudicada ao Consórcio Arquijardim, S.A./ J.C Bartolomeu – Instalações Eléctricas, Lda. e Eco Demo – Demolições, Ecologia e Construções, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

HABITAÇÃO SOCIAL

14456 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO – JOSÉ GAROULAS CORREIA

- Da Técnica Superior – Laura Maia, da Divisão de Assuntos Sociais, Educação e Saúde, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à habitação

social, sita na rua General Humberto Delgado, N.º 17 - Bloco I, 2.º Dt.º, Entroncamento, arrendada a José Garoulas Correia:

«Informo Vossa Ex.ª que as técnicas dos Serviços de Apoio Social efetuaram no mês de Outubro de 2011, uma visita domiciliária a José Garoulas Correia, residente numa habitação social sita na rua General Humberto Delgado Bloco I - 2.º Dt.º, pelo facto de se ter detetado incumprimento no pagamento das rendas referentes aos meses de junho julho agosto e setembro de 2011. Na referida visita, as técnicas constataram que na habitação se encontrava a viver, sem conhecimento dos serviços, uma filha de José Garoulas com dois filhos menores. A própria informou que a irmã residente em Santarém, levou o pai para ir viver com a mesma, uma vez que este se encontrava muito debilitado, estando a precisar de cuidados especiais de saúde, sendo provável a sua permanência definitiva em casa desta filha, facto que nos veio a ser confirmado pela mesma, em novembro de 2011. Perante este quadro familiar, com um historial multiproblemático de episódios de negligência, a Comissão de Crianças e Jovens em Perigo do Entroncamento interveio diligenciando no sentido de providenciar o acolhimento institucional dos dois menores. Neste momento, a menor encontra-se institucionalizada no Lar das raparigas em Torres Novas e o processo do menor está a ser acompanhado pelo Ministério Público.

Informa-se ainda que Paula Chambel, mãe dos menores, comprometeu-se perante os serviços de apoio social a efetuar o pagamento das rendas em atraso referentes à habitação social em nome de seu pai, José Garoulas, assim que recebesse o valor da prestação subsidiada do Rendimento Social de Inserção. Comprometeu-se ainda a entregar nos serviços, as chaves da referida casa. Nessa sequência, Paula Chambel dirigiu-se aos Serviços de Apoio Social onde entregou a chave da casa, no entanto não procedeu ao pagamento das rendas em atraso, justificando que o valor que recebeu do subsídio do R.S.I. foi aplicado no pagamento de duas rendas de casa para onde foi viver, assim como para comprar alimentos para ela e seu filho.

Atendendo a esta situação de fragilidade social e manifesta dificuldade económica, a mesma solicitou uma eventual dispensa do pagamento da importância em falta.

Em virtude de haver necessidade de se justificar a falta destes pagamentos na conta corrente do sistema informático da AIRC, solicita-se assim o parecer dos Serviços Jurídicos, no sentido de se poder proceder ao cancelamento das rendas em dívida.»

- Ouvida que foi a Técnica Superior – Dra. Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos, prestou esta, o seguinte parecer:

«Depreende-se da leitura da informação constante da transição 8 que, pelo menos, desde junho de 2011 (data a partir da qual houve um incumprimento no pagamento das rendas) o titular do contrato de arrendamento não se encontrava a residir no local arrendado, encontrando-se a residir definitivamente na casa de uma filha em Santarém. Tal facto, levaria à resolução do contrato de arrendamento por parte do Município, originando o cancelamento das rendas subsequentes.

Porém, em termos formais, tal não sucedeu, dado que no local arrendado encontrava-se uma filha do arrendatário acompanhada de dois menores e com um historial familiar bastante problemático, tal como se refere na informação das técnicas (transição 8).

Atualmente, segundo a informação anteriormente referida, as chaves da habitação já foram entregues.

Assim, apesar da informação técnica ter sido posterior, com o objetivo de resolver definitivamente esta matéria, sugere-se que a Câmara Municipal delibere considerar a resolução do contrato do arrendamento com José Garoulas Correia, com efeitos a 31 de Maio de 2011, cancelando a emissão das rendas a partir dessa data, assim como a tomar conhecimento e ratificar a autorização de permanência no local, sem contrapartidas financeiras, por parte de Paula Chambel, até à data da entrega da chave da referida habitação, tendo em conta a fragilidade social e manifesta dificuldade económica, tal como é referido pelas técnicas de serviço social.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à anulação do pagamento das rendas em dívida, de acordo com as informações.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

7389 - PROC.º DE OBRAS N.º 278/81 – JOSÉ MANUEL GAMEIRO DOS SANTOS – REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO À ARQUITETURA

- Presente o processo de obras número 278/81, em nome de José Manuel Gameiro dos Santos, referente à revalidação do processo, respeitante à beneficiação e ampliação de uma moradia, sita na rua D. Pedro V, número 75, nesta cidade, conforme o projeto de arquitetura que junta.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Arquitecto José Tavares, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Pretende o requerente a revalidação de processo induzindo algumas alterações ao projeto relativo a habitação existente no local acima indicado.

Na análise à proposta o parecer destes serviços é favorável podendo o projeto de arquitetura ser aprovado.

Mais se informa que não se verifica a necessidade de entrega de mais elementos além dos apresentados.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de acordo com este parecer.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

15755 - PROC.º DE OBRAS N.º 46/10 – HUMBERTO ANTÓNIO PEREIRA LOPES - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MORADIA

- Presente o processo de obras número 46/10, em nome de Humberto António Pereira Lopes, referente à alteração/ampliação de uma moradia unifamiliar, na rua Rui José Coelho Aires da Silva, número 27, nesta cidade, conforme o projeto de arquitetura que junta.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Arquitecto José Tavares, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Pretende o requerente alteração/ampliação de moradia unifamiliar no local acima indicado.

Apresenta resposta ao nosso ofício n.º 3819 de 16 de Novembro de 2010, solucionando a anomalia inicialmente referenciada.

Desta forma o projeto de arquitetura encontra-se em condições de ser aprovado devendo ser solicitada a apresentação no prazo de 30 dias os projetos de especialidades nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

São substituídos os desenhos correspondentes, não sendo necessários mais elementos além dos já entregues.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de acordo com este parecer.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

18196 - PROC.º DE OBRAS N.º 36/11 – ANA CRISTINA ARAÚJO AFONSO – CONSTRUÇÃO DE MARQUISE

- Presente o processo de obras número 36/11, em nome de Ana Cristina Araújo Afonso, referente à construção de uma marquise, na rua Coronel Raul Oliveira Verdades Miranda, número 19 B, nesta cidade, conforme o projeto de arquitetura que junta.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Arquitecto José Tavares, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Pretende o requerente a construção de marquise a tardoz da habitação existente no local acima indicado.

Na análise á proposta o parecer destes serviços é favorável podendo o projeto de arquitetura ser aprovado.

Mais se informa que não se verifica a necessidade de entrega de mais elementos além dos apresentados, exceto termo de responsabilidade pela direção técnica da obra.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de acordo com este parecer.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

- E eu, _____, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.